



IMPrensa Oficial

MUNICÍPIO DE BARIRI

ATOS DO PODER
PÚBLICO

Sexta-feira, 14 de novembro de 2025

Nº 2011A

ANO XX

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Outros Atos	5

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis**

= LEI Nº 5.405/2025 =
de 11 de novembro de 2025

Dispõe sobre a instituição de medidas de proteção às pessoas acometidas por fibromialgia, síndrome de fadiga crônica e síndromes correlatas no âmbito do Município de Bariri, em consonância com a Lei nº 15.176/2025, e dá outras providências.

Projeto de lei nº 28/2025 – Autoria: Vereador Paulo Fernando Crepaldi – PSB

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover ações locais, nos termos da Lei Federal nº 15.176, de 23 de julho de 2025, acrescentando:

Atendimento multidisciplinar às pessoas acometidas por fibromialgia, fadiga crônica, síndrome de dor regional complexa e doenças correlatas;

Participação da comunidade — especialmente pacientes, familiares, associações de apoio e representantes sociais — em todas as fases de implantação, acompanhamento e avaliação das ações;

Disseminação sistemática de informações sobre essas síndromes e suas implicações físicas, psicológicas e sociais, através de campanhas educativas em unidades de saúde, escolas, mídia local e espaços comunitários;

Oferta de capacitação especializada para profissionais da atenção primária e secundária (médicos, psicólogos, fisioterapeutas, enfermeiros), a fim de garantir diagnóstico precoce, manejo adequado e acolhimento humanizado;

Estímulo à inclusão dessas pessoas no mercado de trabalho, via articulação com órgãos locais de emprego, assistência social e entidades de apoio, em alinhamento com a política nacional;

VI. Incentivo à pesquisa em parceria com instituições acadêmicas para estudos epidemiológicos e sobre a magnitude dessas condições em nosso território.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Para fins de acesso às garantias previstas nesta Lei, a equiparação como pessoa com deficiência (PCD) condicionado a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, que leve em conta impedimentos funcionais, fatores pessoais e contextuais, conforme art. 1º-C da Lei Federal nº

15.176/2025 e art. 2º da Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015).

Art. 4º Fica assegurado às pessoas acometidas por essas síndromes, após sua avaliação e reconhecimento como PCD:

I. Prioridade no atendimento em serviços públicos, conforme art. 1º da Lei Federal nº 10.048/2000 (que garante atendimento prioritário a PCDs) e demais legislações que regulam tal atendimento no âmbito municipal;

II. Vagas de estacionamento reservadas para PCD em locais públicos e privados de uso público, com sinalização e fiscalização adequadas nos termos da legislação civil de trânsito vigente.

Art. 5º VETADO.

Art. 6º O Executivo encaminhará ao Legislativo e à população relatório anual contendo:

I. Relatório de atendimento e andamento das ações previstas, número de pacientes atendidos, evolução do cadastro municipal, adesão das equipes de saúde, e inclusão de medicamentos na REMUME ou relação de medicamentos que a equivalha.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com observância do prazo de vigência nacional da Lei Federal nº 15.176/2025, que passa a valer após 180 dias da sua publicação (ou seja, a partir de janeiro de 2026).

Bariri, 11 de novembro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO
Prefeito Municipal

= LEI Nº 5.406/2025 =
de 11 de novembro de 2025

Dispõe sobre a padronização, alinhamento e identificação da fiação aérea no Município de Bariri, bem como a retirada de cabeamentos e equipamentos excedentes e/ou sem uso, em observância à NBR 15214, e dá outras providências.

Projeto de lei nº 29/2025 – Autoria: Vereador Paulo Fernando Crepaldi – PSB

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Bariri, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no Município de Bariri, a obrigatoriedade de padronização, alinhamento e identificação da fiação aérea e da infraestrutura associada, bem como a retirada de cabeamentos, fios e equipamentos excedentes ou sem uso instalados em postes ou infraestruturas aéreas.

Parágrafo único. As normas técnicas a serem observadas para esse fim incluem, mas não se limitam, à ABNT NBR 15214, ou sua versão vigente, bem como outras normas aplicáveis federais, estaduais ou municipais.

Art. 2º São responsáveis pelas obrigações previstas nesta Lei:

I. Concessionárias e permissionárias de energia elétrica;

II. Empresas prestadoras de serviços de telefonia fixa, celular, internet, TV a cabo ou digital, fibra óptica;

III. Qualquer outra pessoa jurídica que instale, opere ou utilize cabeamento aéreo ou equipamentos fixados em postes, redes aéreas ou estruturas similares no Município.

Art. 3º Das obrigações:

Alinhamento: os cabos e fios instalados nos postes deverão ser organizados de modo que respeitem os afastamentos mínimos exigidos pela NBR 15214, bem como os requisitos de fixação, sustentação mecânica, segurança e estética urbana.

Identificação: cada cabo/fiação deverá possuir identificação visível do titular (empresa proprietária ou responsável) mediante plaqueta ou marcação, conforme padrão a ser definido em regulamento (ex: letra, cor/cuidados, tamanho, etc).

Retirada de excedentes ou inutilizados: equipamentos, fios, cabos ou ferragens fixados sem uso ou excedentes deverão ser removidos no prazo fixado; inexistindo uso ou justificativa técnica.

Art. 4º Da fiscalização:

VETADO.

Esses órgãos poderão emitir notificações, lavrar autos de infração, aplicar sanções conforme previsto nesta Lei;

Será facultado firmar convênios ou parcerias com concessionárias ou empresas de telecomunicações para elaboração de cadastros, mapeamentos e planos de ação para implementação do disposto.

Art. 5º Das penalidades:

Em caso de descumprimento das obrigações de identificação, alinhamento ou retirada de excedentes após notificação, haverá:

a) Notificação para regularização, com prazo de 15 dias úteis;

b) Multa diária no valor de 500 Unidades Fiscais do Município de Bariri (UFM) no caso de não cumprimento do item "a" dentro do prazo;

c) Em caso de reincidência, multa majorada, podendo ser cumulativa.

A multa poderá variar também em razão da quantidade (extensão), gravidade do desrespeito (potencial risco à segurança, estética, obstrução), e impacto visual ou de interferência urbana.

Art. 6º Dos prazos:

Esta Lei entrará em vigor 60 dias após sua publicação;

O poder Executivo municipal estabelecerá, por regulamento, prazos específicos para:

a) que cada empresa proprietária ou responsável realize levantamento dos cabos/fios/equipamentos sob sua responsabilidade;

b) execução do alinhamento, identificação e remoção, nos diferentes bairros ou setores do Município, em etapas.

Art. 7º Disposições finais:

As empresas ficam obrigadas a apresentar, quando solicitadas, à Prefeitura, relatórios periódicos de conformidade com essa Lei;

A Prefeitura reserva-se o direito de realizar a execução forçada (com custos cobrados do infrator), caso não haja cumprimento voluntário das obrigações nos prazos legais estabelecidos;

As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta dos respectivos responsáveis (empresas/proprietários), não implicando, salvo em casos específicos, despesas adicionais ao município.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as leis municipais que conflitem com esta.

Bariri, 11 de novembro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

Portarias

= PORTARIA Nº 11.798/2025 =

de 13 de novembro de 2025.

Designa Gestor e Comissão de Monitoramento e Avaliação.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições previstas no inciso VIII, art. 62, da Lei Orgânica Municipal de Bariri, e tendo em vista o disposto nos incisos VI e XI, do art. 2º, e inciso III, art. 8º, da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a **Sra. Myrella Soares da Silva**, como Gestora dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Termos de Convênios celebrados com as Organizações da Sociedade Civil vinculados à Diretoria de Saúde.

Parágrafo único. São obrigações do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução do Termo de Colaboração;

II - informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico de viabilidade em firmar a parceria com a Entidade;

IV - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base em relatório técnico de monitoramento e avaliação;

V - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

VI - exigir a prestação de contas da entidade;

VII - emitir parecer conclusivo de análise de prestação de contas final;

VIII - outras obrigações que lhe forem atribuídas.

Art. 2º Designar os servidores municipais para comporem a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Termos de Colaboração, Termos de Fomento e Termos de Convênios celebrados com as Organizações da Sociedade Civil vinculados à Diretoria de Saúde, conforme segue:

Isabela de Souza Barros;

Marcia Regina dos Santos;

Thiago Luppi Marques.

Parágrafo único. São obrigações da Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a parceria celebrada pelo

Município com a Organização da Sociedade Civil;

II - emitir relatórios técnicos no decorrer da execução do Termo;

III - vistoriar e fiscalizar a parceria no local onde se realiza o objeto, sem descaracterização das funções do Gestor;

IV - homologar os relatórios técnicos de monitoramento elaborado pelo Gestor do Termo;

V - outras obrigações que lhes forem atribuídas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 11.578, de 01 de agosto de 2025.

Bariri, 13 de novembro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.799/2025 =

de 13 de novembro de 2025.

Dispõe sobre alteração da composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial de Bariri.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e em conformidade com a Lei Municipal nº 2.764, de 02 de abril de 1996, alterada pela Lei nº 5.366, de 06 de junho de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial de Bariri, fazendo parte integrante da Portaria nº 11.499, de 17 de junho de 2025, em atendimento ao Ofício nº 054/25, da Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, da seguinte forma:

"Art. 1º ...

III) Como Representante da 180ª - Bariri - OAB/SP:

a) Gabriel de Oliveira, em substituição a Marcos Roberto Dias de Lima.

..."

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bariri, 13 de novembro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

= PORTARIA Nº 11.800/2025 =

de 13 de novembro de 2025.

Institui a Comissão Fiscalizadora de Proteção aos Animais do Município de Bariri.

AIRTON LUIS PEGORARO, Prefeito Municipal de Bariri, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Fiscalizadora de Proteção aos Animais do Município de Bariri, para acompanhamento e fiscalização dos atos decorrentes da aplicação da Lei Municipal nº 4.860, de 04 de dezembro de 2018 e Decreto nº 5.974, de 18 de agosto de 2023, com os

seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I - REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO

a) Isabela de Souza Barros (Diretoria de Saúde);

b) Luis Antonio Cócica (Diretoria de Agricultura e Meio Ambiente);

c) Edvaldo Argemiro Ambrósio (Diretoria de Saúde).

II - REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Eliane Berbel;

b) Valeria Aparecida Condota;

c) Aparecida Izabel Domingues.

Art. 2º Compete a Comissão Fiscalizadora designada por esta Portaria:

I - fiscalizar as denúncias recebidas de práticas de maus-tratos aos animais, juntamente com o Setor de Meio Ambiente desta municipalidade;

II - na constatação de maus-tratos, fotografar os animais no ato da fiscalização ou após sua melhoria física ou mental;

III - Notificar o denunciado;

IV - avaliar a necessidade de assistência veterinária, orientando o agente infrator a providenciar através de atendimento particular, ou, em caso de omissão, efetuar o atendimento para posterior ressarcimento das despesas;

V - remoção do animal do local onde se encontra e da guarda que o tem, no caso de constatação de maus-tratos e para o bem do animal;

VI - julgar os processos de recursos em primeira instância;

VII - outras obrigações que lhe forem atribuídas.

Art. 3º Os membros da Comissão Fiscalizadora de Proteção aos Animais do Município de Bariri exercerão o mandato por 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 11.589, de 12 de agosto de 2025.

Bariri, 13 de novembro de 2025.

AIRTON LUIS PEGORARO

Prefeito Municipal

Outros Atos



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Infraestrutura
Avenida Claudionor Barbieri, nº 1780, Bariri-SP
(14) 3662 1183 | infra@bariri.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 01/2025
Auxiliar de Manutenção

A Prefeitura Municipal de Bariri, através do Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a realização do Processo Seletivo que terá validade de 01 (um) ano podendo ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública.

As contratações serão providas nos termos das Leis Municipais 3.309/2002 e 4.706/2016 e Lei Orgânica Municipal de Bariri e demais legislações pertinentes.

A organização do Processo Seletivo, recebimento das inscrições, aplicação e avaliação das provas serão de responsabilidade da Comissão designada pela **Portaria 11.506/2025** e da Diretoria de Infraestrutura de Bariri, obedecidas as normas deste Edital.

1. DO CARGO

- 1.1 O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento, mediante contratação temporária, do cargo adiante relacionados e os que forem necessários quando da existência de vagas dentro do prazo de sua validade.
- 1.2 O cargo, número de vagas, salários e escolaridades exigidas estão estabelecidas na tabela que segue:

Cargos	Vagas	Carga Horária	Salário Base	Requisitos
Auxiliar de Manutenção	Cadastro Reserva	44h semanais	R\$ 1.524,87	Ensino Fundamental Completo.

1.3 Os salários têm como base o mês de novembro de 2025.

1.4 As atribuições a serem exercidas pelo candidato contratado encontram-se no ANEXO I – DAS ATRIBUIÇÕES.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000
(14) 36629200 – CNPJ: 46.181.376/0001-40
www.bariri.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Infraestrutura
Avenida Claudionor Barbieri, nº 1780, Bariri-SP
(14) 3662 1183 | infra@bariri.sp.gov.br

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação tácita das normas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, bem como em eventuais aditamentos, comunicados e instruções específicas para a realização do Processo Seletivo, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

2.2 A inscrição neste Processo Seletivo é gratuita.

2.3 A inscrição deverá ser efetuada através do link: **<https://www.bariri.sp.gov.br/processo-seletivo>**, disponível no site oficial da Prefeitura de Bariri www.bariri.sp.gov.br, **no período de 17/11/2025 a 30/11/2025**. Serão aceitas somente as inscrições mediante o preenchimento do formulário e envio dos documentos relacionados no item 3.1.

2.4 Nos casos de impossibilidade de acesso à internet, o candidato poderá dirigir-se à Escola SENAI de Bariri, situada na Av. XV de Novembro, nº 196 no horário das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 20:00 horas **de segunda a quinta-feira**, e das 08:00 às 11:30 e das 13:00 às 17:00 horas **na sexta-feira**, munido dos documentos necessários, para receber auxílio na realização da inscrição online.

2.5 O candidato será responsável por qualquer erro ou omissão, bem como pelas informações prestadas na inscrição.

2.6 O candidato que necessitar de prova especial, ou condição especial devido à deficiência, deverá solicitar no ato da inscrição e especificar qual o recurso necessário.

2.7 O candidato, ao se inscrever, deverá ter conhecimento dos requisitos exigidos a seguir, comprovando-os na data da contratação temporária:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas previstas no artigo 12 da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso de estrangeiros;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da nomeação;
- c) Quando do sexo masculino, estar em dia com as obrigações militares;
- d) Ser eleitor e estar quite com a Justiça Eleitoral;
- e) Possuir os documentos comprobatórios dos requisitos exigidos para o exercício do cargo;

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000
(14) 36629200 – CNPJ: 46.181.376/0001-40
www.bariri.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Infraestrutura
Avenida Claudionor Barbieri, nº 1780, Bariri-SP
(14) 3662 1183 | infra@bariri.sp.gov.br

- f) Apresentar outros documentos que forem exigidos pelo Município de Bariri.

3. DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO

3.1 No ato da inscrição deverão ser anexados os seguintes documentos:

- a) Cópia do RG;
- b) Cópia do CPF;
- c) Cópia da Certidão de Nascimento de filhos, se houver;
- d) Laudo médico comprovação de deficiência, item 4., se houver.

3.2 Caso sejam anexados documentos ilegíveis, a inscrição poderá ser indeferida, devendo o candidato estar atento à fase de recursos para correção.

3.3 O não atendimento aos procedimentos estabelecidos nos itens anteriores implicará o cancelamento da inscrição do candidato, verificada a irregularidade a qualquer tempo.

3.4 O candidato que prestar declaração falsa, inexata ou, ainda, que não satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital terá sua inscrição cancelada e, conseqüentemente, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que aprovado e que o fato seja constatado posteriormente.

3.5 As informações prestadas na inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, cabendo à Prefeitura Municipal de Bariri o direito de excluir do Processo Seletivo aquele que preenchê-la com dados incorretos ou que prestar informações inverídicas, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

3.6 No ato da inscrição, não serão solicitados os documentos comprobatórios constantes no item 2.7, sendo obrigatória a sua comprovação quando da contratação, sob pena de exclusão do candidato do Processo Seletivo.

4. DOS CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA

4.1 Às pessoas com deficiência, assim compreendidas neste Edital, aquelas que enquadram nas categorias discriminadas no Art.4º, do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, é

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000
(14) 36629200 – CNPJ: 46.181.376/0001-40
www.bariri.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Infraestrutura
Avenida Claudionor Barbieri, nº 1780, Bariri-SP
(14) 3662 1183 | infra@bariri.sp.gov.br

assegurado o direito de inscrição no presente certame, para o cargo cuja atribuição seja compatível com a deficiência, em um percentual de **5% (cinco por cento)** do total das vagas que serão atribuídas, de acordo com o Art. 37, inciso VIII, da constituição Federal e Lei Complementar nº 265, de 13 de dezembro de 2005.

4.2 Será considerada como deficiência aquela conceituada na medicina especializada de acordo com os padrões estabelecidos na Lei Federal Nº 132.146, de 6 de julho de 2015 –Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

4.3 O candidato com deficiência participará deste Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne: a) ao conteúdo das provas; b) à avaliação e aos critérios de aprovação; c) ao horário e ao local das provas; d) à nota mínima exigida para todos os demais candidatos.

4.4 O candidato com deficiência que no ato de inscrição **não declarar** essa condição, ou ainda não anexar o Laudo Médico original ou cópia autenticada, não será considerado como candidato com deficiência, apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no ato da inscrição. Neste caso, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação posteriormente.

4.5 A publicação do resultado final do Processo Seletivo será feita em duas listas, contendo, a primeira, a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos candidatos deficientes, e em outra lista a classificação por pontuação desta classe.

4.6 A perícia médica terá a decisão sobre a qualificação e aptidão do candidato, observando a compatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo.

4.7 O candidato que não o fizer, durante o período das inscrições e conforme o estabelecido neste edital, não terá a sua prova especial preparada ou as condições especiais providenciadas.

4.8 O atendimento às condições especiais pleiteadas para a realização da(s) prova(s) ficará sujeito à análise da viabilidade e razoabilidade do solicitado.

5. DAS PROVAS

5.1 O Processo Seletivo constará de prova objetiva, conforme informações abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000
(14) 36629200 – CNPJ: 46.181.376/0001-40
www.bariri.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Infraestrutura
Avenida Claudionor Barbieri, nº 1780, Bariri-SP
(14) 3662 1183 | infra@bariri.sp.gov.br

5.2 A prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, visa avaliar o grau de conhecimento teórico do candidato necessário ao desempenho do cargo.

5.3 A prova objetiva será composta de questões de múltipla escolha, no total de 25 alternativas, e será elaborada conforme tabela abaixo e de acordo com o conteúdo programático constante do ANEXO II.

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO

ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES
Língua Portuguesa	15
Matemática	10
TOTAL	25

6. DA REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA

6.1 A prova objetiva será realizada no mesmo dia e horário e terá duração total de, no máximo, 03 (três) horas.

6.2 A divulgação do local da prova deverá ser acompanhada pelo candidato no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Bariri através do site www.bariri.sp.gov.br.

6.3 O candidato somente poderá realizar a(s) prova(s) na data, horário e local definido, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

6.4 O horário de início da prova será definido em cada sala de aplicação, após os devidos esclarecimentos sobre sua aplicação.

6.5 O candidato somente poderá retirar-se da sala de aplicação da(s) prova(s) objetiva depois de transcorrido 01 (uma) hora de duração, levando consigo somente o material fornecido para conferência da prova objetiva.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000
(14) 36629200 – CNPJ: 46.181.376/0001-40
www.bariri.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Infraestrutura
Avenida Claudionor Barbieri, nº 1780, Bariri-SP
(14) 3662 1183 | infra@bariri.sp.gov.br

6.6 O candidato deverá comparecer ao local designado para a(s) prova(s), constante do Edital de Convocação, com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário previsto para seu início, munido de:

- a) caneta esferográfica de material transparente de tinta de cor azul ou preta, lápis preto e borracha macia; e;
- b) original de um dos seguintes documentos de identificação: Cédula de Identidade (RG), Carteira de Órgão ou Conselho de Classe, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Certificado Militar, Carteira Nacional de Habilitação, expedida nos termos da Lei Federal nº 9.503/97, Passaporte, Carteiras de Identidade expedidas pelas Forças Armadas, Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares.
- c) Serão também aceitos digitalmente apenas a Carteira Nacional de Habilitação e Título de Eleitor, desde que o candidato apresente o documento DIRETAMENTE do aplicativo (prints e fotos dos documentos não serão aceitos).

6.6.1 Somente será admitido na sala ou local de prova(s) o candidato que apresentar um dos documentos discriminados na alínea “b” ou “c” do item 6.6 deste Capítulo e desde que permita, com clareza, a sua identificação.

6.6.2 O candidato que não apresentar o documento, conforme a alínea “b” ou “c” do item 6.6 deste Capítulo, não fará a(s) prova(s), sendo considerado ausente e eliminado do Processo Seletivo.

6.7 Não serão aceitos protocolo, cópia dos documentos citados, ainda que autenticada, boletim de ocorrência ou quaisquer outros documentos não constantes deste Edital, inclusive carteira funcional de ordem pública ou privada.

6.8 Os portões serão fechados impreterivelmente no horário estabelecido para realização da(s) prova(s). Não será admitido na sala ou no local de provas o candidato que se apresentar após o horário estabelecido para o seu início.

6.9 Durante a realização da prova não serão permitidas quaisquer espécies de consulta a códigos, livros, manuais, impressos, anotações e/ou outro tipo de pesquisa, utilização de outro material não

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000
(14) 36629200 – CNPJ: 46.181.376/0001-40
www.bariri.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Infraestrutura
Avenida Claudionor Barbieri, nº 1780, Bariri-SP
(14) 3662 1183 | infra@bariri.sp.gov.br

fornecido pela Diretoria de Infraestrutura, de relógio, telefone celular ou qualquer equipamento eletrônico, protetor auricular, boné, gorro, chapéu e óculos de sol.

6.10 O telefone celular e/ou qualquer equipamento eletrônico, deverá ser desligado antes de entrar no prédio de aplicação e, durante a aplicação das provas, deverão permanecer desligados até a saída.

6.11 Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado, para justificar o atraso ou a ausência do candidato, nem aplicação das provas fora do local, sala, turma, data e horário pré-estabelecidos.

6.12 O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova sem o acompanhamento de um fiscal.

6.13 Em caso de necessidade de amamentação durante a realização da prova, a candidata deverá levar um acompanhante maior de idade, devidamente comprovada, que ficará em local reservado para tal finalidade e será responsável pela criança.

6.13.1 Para tanto, a candidata deverá solicitar antes do início da prova, comunicando a Comissão do Concurso.

6.13.2 A Prefeitura Municipal de Bariri e a Diretoria de Infraestrutura não se responsabilizam pela criança no caso de a candidata não levar o acompanhante, podendo, inclusive, ocasionar a sua eliminação do processo.

6.13.3 No momento da amamentação, a candidata deverá ser acompanhada por uma fiscal, sem a presença do responsável pela criança.

6.13.4 A candidata, neste momento, deverá fechar seu caderno de prova, se for o caso, e deixá-lo sobre a carteira.

6.13.5 Não haverá compensação do tempo de amamentação à duração da prova da candidata.

6.13.6 Excetuada a situação prevista no item 6.13 deste Capítulo, não será permitida a permanência de qualquer acompanhante, inclusive criança, nas dependências do local de realização das provas, podendo ocasionar inclusive a não participação do candidato no Concurso Público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000
(14) 36629200 – CNPJ: 46.181.376/0001-40
www.bariri.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Infraestrutura
Avenida Claudionor Barbieri, nº 1780, Bariri-SP
(14) 3662 1183 | infra@bariri.sp.gov.br

6.13.7 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em virtude de afastamento, por qualquer motivo, de candidato da sala ou local de provas.

6.14 São de responsabilidade do candidato, inclusive no que diz respeito aos seus dados pessoais, a verificação e a conferência do material entregue para a realização das provas.

6.15 Será excluído do Processo Seletivo o candidato que:

- a) Não comparecer para realização da prova conforme convocação divulgada no Mural da Prefeitura Municipal de Bariri e no site www.bariri.sp.gov.br seja qual for o motivo alegado.
- b) Apresentar-se fora de local, sala, turma, data e horário estabelecidos no Edital de Convocação;
- c) Não apresentar o documento de identificação conforme o previsto na alínea “b” ou “c” do item 6.6;
- d) Ausentar-se, durante o processo, da sala ou do local de prova(s) sem o acompanhamento de um fiscal;
- e) Estiver, durante a aplicação da(s) prova(s), fazendo uso de calculadora, relógio com calculadora e/ou agenda eletrônica ou similar;
- f) Estiver, no local de prova(s), portando qualquer equipamento eletrônico e/ou sonoro e/ou de comunicação ligados;
- g) For surpreendido em comunicação com outro candidato ou terceiros, verbalmente ou por escrito, bem como fazendo uso de material não permitido para a realização das provas;
- h) Lançar meios ilícitos para a realização das provas;
- i) Não devolver ao fiscal qualquer material de aplicação das provas;
- j) Estiver portando arma, ainda que possua o respectivo porte;
- k) Durante o processo, não atender a quaisquer das disposições estabelecidas neste Edital;
- l) Perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- m) Agir com incorreção ou descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas;
- n) Retirar-se do local de prova (s) antes de decorrido o tempo mínimo de permanência.

6.16 A prova objetiva será realizada no dia 21/12/2025- Domingo, a partir das 8h, horário em que serão fechados os portões.

6.16.1 O local de realização da Prova será divulgado no site www.bariri.sp.gov.br, conforme cronograma disponível no anexo III.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000
(14) 36629200 – CNPJ: 46.181.376/0001-40
www.bariri.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Infraestrutura
Avenida Claudionor Barbieri, nº 1780, Bariri-SP
(14) 3662 1183 | infra@bariri.sp.gov.br

6.16.2 Havendo alteração da data, as provas poderão ocorrer em domingos ou feriados. O acompanhamento da divulgação da data da prova é de responsabilidade exclusiva do candidato.

6.16.3 É de responsabilidade do candidato a leitura das instruções contidas na folha de respostas e no caderno de questões das provas, não podendo ser alegada qualquer espécie de desconhecimento.

6.16.4 Em hipótese alguma, haverá substituição da folha de respostas por erro do candidato.

6.17 A folha de respostas, cujo preenchimento é de responsabilidade do candidato, é o único documento válido para a correção e deverá ser entregue, no final da prova, ao fiscal de sala, juntamente com o caderno de questões.

6.18 O candidato deverá transcrever as respostas para a folha de respostas, com caneta esferográfica de material transparente de tinta de cor azul ou preta, bem como assinar no campo apropriado.

6.19 O candidato que tenha solicitado fiscal transcritor, provas em braile ou ampliada, deverá indicar os alvéolos a serem preenchidos pelo fiscal designado para tal finalidade.

6.20 Não será computada questão com emenda ou rasura, ainda que legível, nem questão não respondida ou que contenha mais de uma resposta, mesmo que uma delas esteja correta.

6.21 Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou à assinatura, sob pena de acarretar prejuízo ao desempenho do candidato.

6.22 Após o término do prazo previsto para a duração da prova, não será concedido tempo adicional para o candidato continuar respondendo questão da prova objetiva ou procedendo à transcrição para a folha de respostas.

6.23 Ao final da prova, o candidato deverá entregar o caderno de questões e as folhas de resposta ao fiscal da sala.

6.24 Os 03 (três) últimos candidatos presentes nas salas de aplicação da(s) prova(s) deverão aguardar o fechamento dos envelopes das provas e demais documentos e assiná-los.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000
(14) 36629200 – CNPJ: 46.181.376/0001-40
www.bariri.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Infraestrutura
 Avenida Claudionor Barbieri, nº 1780, Bariri-SP
 (14) 3662 1183 | infra@bariri.sp.gov.br

7. DO JULGAMENTO DAS PROVAS E HABILITAÇÃO

7.1 A prova objetiva será avaliada na escala de 0 a 100 pontos e para cada área do conhecimento haverá valores diferentes para cada questão, conforme tabela a seguir.

7.2 Será considerado aprovado o candidato que obter, no mínimo, 50% de acerto do total da prova.

AUXILIAR DE MANUTENÇÃO				
ÁREA DE CONHECIMENTO	NÚMERO DE QUESTÕES	VALOR DE CADA QUESTÃO	NÚMERO DE ALTERNATIVAS	PONTUAÇÃO MÍNIMA PARA APROVAÇÃO
Língua Portuguesa	15	04 pontos	05	50 pontos
Matemática	10	04 pontos	(A, B, C, D, E)	
TOTAL	25	100 pontos		

8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

8.1 Os inscritos serão classificados em ordem decrescente da pontuação final.

8.2 Em caso de igualdade da pontuação final serão aplicados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate ao candidato:

- a) Com maior idade;
- b) Maior número de filhos.

8.3 Persistindo, ainda, o empate, poderá haver sorteio na presença dos candidatos envolvidos.

8.4 Os candidatos classificados serão enumerados em duas listas, sendo uma geral (todos os candidatos aprovados) e outra especial (candidatos deficientes aprovados), se for o caso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
 Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000
 (14) 36629200 – CNPJ: 46.181.376/0001-40
www.bariri.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Infraestrutura
Avenida Claudionor Barbieri, nº 1780, Bariri-SP
(14) 3662 1183 | infra@bariri.sp.gov.br

9. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PARCIAL

9.1 O resultado parcial será divulgado pela Prefeitura Municipal de Bariri no site www.bariri.sp.gov.br, conforme legislação vigente e cronograma no anexo III.

10. DOS RECURSOS

10.1 Em caso de interposição de recurso, o candidato deverá protocolar o pedido no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Bariri, no período de 29/12/2025 a 30/12/2025 no horário das 08:00 às 17:00 horas.

10.2 Não será aceito pedido de revisão de recurso e/ou recurso de recurso e/ou pedido de reconsideração.

11. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

11.1 O resultado final será divulgado pela Prefeitura Municipal de Bariri no site www.bariri.sp.gov.br, conforme legislação vigente.

12. DA CONTRATAÇÃO

12.1 Após a homologação do resultado final deste processo seletivo, a Prefeitura Municipal de Bariri responsabilizar-se-á pela divulgação de acordo com legislação municipal vigente.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Não serão fornecidas, por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar rigorosamente as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e demais publicações no Mural da Prefeitura Municipal de Bariri e no site www.bariri.sp.gov.br.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000
(14) 36629200 – CNPJ: 46.181.376/0001-40
www.bariri.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Infraestrutura
Avenida Claudionor Barbieri, nº 1780, Bariri-SP
(14) 3662 1183 | infra@bariri.sp.gov.br

13.2 Toda menção a horário neste Edital e em outros atos dele decorrentes terá como referência o horário oficial de Brasília.

13.3 Decorridos 90 dias da data da homologação e não caracterizando qualquer óbice, é facultada a incineração da(s) prova(s) e demais registros escritos, mantendo-se, porém, pelo prazo de validade do Concurso Público, os registros eletrônicos.

13.4 Caberá à Prefeitura Municipal de Bariri a homologação deste Processo Seletivo Simplificado.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Bariri, 13 de novembro de 2025.

AIRTON LUIS
PEGORARO: 48746
711953

Assinado de forma digital por
AIRTON LUIS
PEGORARO: 48746711953
Dados: 2025.11.13 15:31:02
-03'00

Airton Luis Pegoraro
Prefeito Municipal de Bariri-SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000
(14) 36629200 – CNPJ: 46.181.376/0001-40
www.bariri.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Infraestrutura
Avenida Claudionor Barbieri, nº 1780, Bariri-SP
(14) 3662 1183 | infra@bariri.sp.gov.br

ANEXO I

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Ao **Auxiliar de Manutenção** compete:

- 1- Auxiliar no recebimento, entrega e contagem de materiais;
- 2- Carregar e descarregar veículos em geral, fazer mudanças;
- 3- Transportar, arrumar, elevar mercadorias, materiais de construção em geral;
- 4- Executar a abertura de valas em geral;
- 5- Desobstruir os locais de trabalho de todo despejo ou transportar materiais para os locais de trabalho;
- 6- Executar serviços de capina em geral;
- 7- Quebrar pedras, derrubar construções com picaretas e martelo de alvenaria;
- 8- Misturar e estender argamassa e concreto;
- 9- Limpar parques, ruas, logradouros públicos e próprios do Município;
- 10- Dispor lixo coletado no Município;
- 11- Auxiliar em serviços de abastecimento de veículos;
- 12- Auxiliar em serviços de jardinagem;
- 13- Cavar sepulturas e executar exumações e inumações;
- 14- Apreender animais soltos nas vias públicas;
- 15- Executar outras tarefas correlatas às acima descritas, a critério da chefia imediata.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000
(14) 36629200 – CNPJ: 46.181.376/0001-40
www.bariri.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Infraestrutura
Avenida Claudionor Barbieri, nº 1780, Bariri-SP
(14) 3662 1183 | infra@bariri.sp.gov.br

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

LÍNGUA PORTUGUESA

Leitura e interpretação de textos de diferentes gêneros (narrativo, descritivo, instrucional, informativo, poemas, charges, tirinhas etc.); Identificação de ideias principais e secundárias em textos; Vocabulário e significado de palavras no contexto; Ortografia oficial e acentuação gráfica; Uso adequado dos sinais de pontuação; Classes de palavras: substantivo, adjetivo, verbo, advérbio, pronome, numeral, preposição e conjunção; Emprego correto dos tempos verbais em situações do cotidiano; Concordância nominal e verbal básica; Elementos de coesão textual: pronomes e conectivos.

MATEMÁTICA

Conjuntos numéricos; Números naturais, inteiros e racionais (frações e decimais); Operações básicas: adição, subtração, multiplicação e divisão; Divisibilidade, múltiplos e divisores; Mínimo Múltiplo Comum (MMC) e Máximo Divisor Comum (MDC); Razão e proporção; Regras de três simples; Porcentagem e aplicações práticas; média aritmética simples; Equação do 1º grau com uma incógnita; Sistema de medidas: comprimento, massa, capacidade, tempo e temperatura; Transformação de unidades; Geometria básica: figuras planas, perímetro, área, ângulos e sólidos geométricos; Noções do plano cartesiano; Resolução de situações-problema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000
(14) 36629200 – CNPJ: 46.181.376/0001-40
www.bariri.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Infraestrutura
 Avenida Claudionor Barbieri, nº 1780, Bariri-SP
 (14) 3662 1183 | infra@bariri.sp.gov.br

ANEXO III
CRONOGRAMA

FASES	DATAS PREVISTAS
1. Publicação do Edital de Abertura do Processo Seletivo	14/11/2025
2. Período de Inscrições	17/11/2025 a 30/11/2025
3. Publicação da Convocação da lista de candidatos aptos para a prova do Processo Seletivo	03/12/2025
4. Período recursal sobre as inscrições indeferidas	04/12/2025 a 05/12/2025
5. Publicação da análise dos recursos sobre as inscrições	09/12/2025
6. Divulgação local, data e horário do Processo Seletivo	09/12/2025
7. Realização da prova	21/12/2025
8. Divulgação do gabarito	22/12/2025
9. Divulgação do resultado preliminar dos aprovados	23/12/2025
10. Período recursal sobre resultado preliminar da prova	29/12/2025 a 30/12/2025
11. Publicação da análise dos recursos sobre o resultado preliminar	06/01/2026
12. Publicação da classificação definitiva e homologação do Processo Seletivo	06/01/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI
 Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000
 (14) 36629200 – CNPJ: 46.181.376/0001-40
www.bariri.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE BARIRI
Diretoria de Infraestrutura
Avenida Claudionor Barbieri, nº 1780, Bariri-SP
(14) 3662 1183 | infra@bariri.sp.gov.br

**COMISSÃO DESIGNADA PELA
PORTARIA Nº 11.506/2025**

NOME
Ivani Maria de Carvalho
Erica Juliana Aço Padin
Elisabete do Carmo Facin
Hághata Pepe Hailer Freire de Oliveira

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI

Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – CEP: 17.250-000
(14) 36629200 – CNPJ: 46.181.376/0001-40
www.bariri.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARIRI**PAÇO MUNICIPAL “16 DE JUNHO”**

Telefone: (14) 3662-9200

Site Oficial: www.bariri.sp.gov.brE-mail: comunicacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

ASSESSORIA DE GABINETE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: gabinete@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE AÇÃO SOCIAL

Telefone: (14) 3662-8477

E-mail: social@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 705 - Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: administracao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: desenvolvimento@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

PROCURADORIA MUNICIPAL

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: juridico3@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

Telefone: (14) 3662-7012

E-mail: educacao@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida XV de Novembro, 505 - Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

DIRETORIA DE FINANÇAS

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: financeiro@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 11:30h | 13:00h às 17:00h

DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA

Telefone: (14) 3662-1183

E-mail: infra@bariri.sp.gov.br

Endereço: Avenida Claudionor Barbieri, 1780 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 11:00h | 13:00h às 17:30h

DIRETORIA DE OBRAS E MEIO AMBIENTE

Telefone: (14) 3662-9200

E-mail: obras@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 – Centro

Horário de Atendimento: 08:00h às 17:00h

DIRETORIA DE SAÚDE

Telefone: (14) 3662-9210

E-mail: saude@bariri.sp.gov.br

Endereço: Rua José Bonifácio, 189 – Centro

Horário de Atendimento: 07:00h às 17:00h

IMPrensa Oficial
EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Bariri (Lei Nº 4.791/17) é uma publicação da Prefeitura de Bariri, produzida pelo setor de Imprensa.
Redação: Rua Francisco Munhoz Cegarra, 126 - Centro - Bariri - SP



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: d6a9-4e5f-b57b-c722-30



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Bariri (SP), Edição nº 2011A, ano XX, veiculado em 14 de novembro de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por CELSO CARLOS CAVALLIERI (CPF ***259648**) em 14/11/2025 às 17:15:09 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/d6a9-4e5f-b57b-c722-30>